

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XI • Edição Nº 2.630 • terça-feira, 11 de Abril de 2023

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 319, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 2º, do art. 119, da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000, alterados pelas Leis Complementares nº 192, de 13 de maio de 2016 e 249, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119 .....  
(...)

§2º A contribuição mensal do Poder Executivo para o Plano fica estabelecido em até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), valor que será revisto e reajustado nas mesmas datas e índices de reajuste anual dos seus servidores, mediante Decreto Municipal. (NR)

Art. 2º Ficam convalidadas as contribuições, para fins do art. 119, da Lei Complementar nº. 42, de 08 de dezembro, até o mês da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 196, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDNA DE SOUZA GAMA no cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 197, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia ANDRESSA BRITTES RAMOS no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Governo - Governadoria Municipal - Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia THALITA GOMES FORMIGONI no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de  
Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso  
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes  
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

|                                                                      |                                   |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....          | Amanda Cristiane Balancieri Iunes |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável..... | Cássio Augusto da Costa Marques   |
| Secretaria Municipal de Educação.....                                | Genilson Canavarro de Abreu       |
| Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....                    | Luiz Henrique Maia de Paula       |
| Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....                   | Eduardo Aguilar Iunes             |
| Secretaria Municipal de Governo.....                                 | Luiz Antonio da Silva             |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....      | Ricardo Campos Ametlla            |
| Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....                 | Marcelo Nunes Araújo              |
| Secretaria Municipal de Saúde.....                                   | Beatriz Silva Assad               |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....       | César Freitas Duarte              |
| Procuradoria-Geral do Município.....                                 | Alcindo Cardoso do Valle Júnior   |
| Controladoria-Geral do Município.....                                | José Wagner de Oliveira Junior    |
| Auditoria-Geral de Fazenda.....                                      | Ednaldo Evangelista dos Santos    |

#### Administração Indireta

|                                                               |                                  |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....                    | Ana Cláudia Moreira Boabaid      |
| Fundação de Esportes de Corumbá.....                          | Luciano Silva de Oliveira        |
| Fundação de Turismo do Pantanal.....                          | Elisângela Sienna da Costa Oliva |
| Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá..... | Joilson Silva da Cruz            |
| Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....               | Paulo André de Araújo Júnior     |
| Agência Municipal Portuária.....                              | José Tadeu Vieira Pereira        |
| Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....     | Vital Gonçalves Migueis          |
| Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....     | Fabio Luiz Pereira da Silva      |

Edição Nº 2.630 • terça-feira, 11 de Abril de 2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a Homologação do Pregão Eletrônico nº 135/2022, processo nº 22288/2022 tendo como objeto aquisição de materiais de endodontia (lima, condensador, espaçador e outros) para atender a rede municipal de saúde bucal. Empresas vencedoras: SALVI, LOPES & CIA. LTDA - CNPJ: 82.478.140/0001-34, valor total do item 28 de R\$401,60; MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL - CNPJ: 43.352.606/0001-07, valor total dos itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26 e 27 de R\$21.151,95; INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALA - CNPJ: 47.810.738/0001-88, valor total dos itens 3, 9, 10, 11 e 12 de R\$39.497,40. Data da assinatura 05/04/2023.

Corumbá, 11 de abril de 2023.

ASS Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 74/2022 SMS

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NSA Distribuidora de Medicamentos Eireli

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por sua Secretária, BEATRIZ SILVA ASSAD, e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, já qualificada anteriormente nos autos, anuem aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a justificativa apresentada nos autos de nº 18096/2022 fica suprimido do valor total do contrato o montante de R\$ 14,00 (quatorze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o valor contratual, previsto na cláusula terceira. Passando a constar na cláusula 3.1. o montante de R\$ 22.936,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 30 de Março de 2023.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA N.º: 11/2022.

P. ADMINISTRATIVO N.º: 30.406/2022 - GELIC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA, QUE COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; CAPINA, ROÇADA E RASPAGEM MANUAL DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; ROÇADA MECÂNICA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E PINTURA DE MEIO FIO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

FASE: HABILITAÇÃO.

RECORRENTE: KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - LTDA.

FINALIDADE: CONHECER DO RECURSO IMPETRADO CONTRA A SUA INABILITAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, ATÉ O DIA 19/04/2023, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, JUNTO AO GELIC.

CORUMBÁ (MS), 11 de abril de 2023.

THAMÍRIS LEMOS FRANCO GONÇALVES - PRESIDENTE/COORDENADORA DO GELIC.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 009/2023

Processo nº 30.471/2021 - Empenho: 49/2023

Pregão Eletrônico: 09/2022 - Processo de Empenho nº 4.378/2023

Ata de Registro de Preço nº 02/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

CONTRATADA: CARVALHO & IMADA LTDA - CNPJ 08.187.164/0001-81

## SUMÁRIO

OBJETO: Aquisição de insumo - gelo triturado - 10kg, para atender as demandas da Fundação de Turismo do Pantanal.

VALOR: R\$ 235,95 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias contados da solicitação do setor requisitante através da autorização de fornecimento, em horário predefinido pela unidade, mediante prévio aviso.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 03 (três) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto contratado, será realizado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.00 - Secretaria Municipal de Governo

27.97 - Fundação de Turismo do Pantanal

23.695.0103.4100 - Gerenciamento das Atividades de Turismo

33.90.30.00 - Material de Consumo

REAJUSTE: Os valores serão fixos e irremovíveis.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 4.320/64 suas alterações posteriores.

FORO: O foro eleito será a Comarca de Corumbá/MS.

Corumbá/MS, 20 de março de 2023.

Assinam: Elisângela Sienna da Costa Oliva - Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal e a empresa Carvalho & Imada Ltda.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto nº 2.298/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 211/2023 - Processo nº 145/2023.

Objeto: Registro de preços visando eventual aquisição de gás, água mineral e gelo, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá.

Recebimento das propostas: 13/04/2023, às 08h00 ao dia 26/04/2023, às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 26 de abril de 2023 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 11 de abril de 2023.

Felipe Inocêncio Rocha de Almeida - Superintendente de Compras e Licitação

Extrato do Contrato Administrativo nº 02/2023 - Processo nº 4935/2.023.

Pregão Eletrônico nº 118/2022. Processo Adm. Nº 8.342/2022.

Partes: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa KAMPAI MOTORS LTDA

Objeto: Contratação de Aquisição de veículo, tipo passeio e utilitário, para atender a demanda da SEGEPLAN.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 107.000,00 (Cento e Sete Mil Reais)

Dotação Orçamentária:

46.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

46.1004.122.01104-8679 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

3.3.90.52.48 - Veículos Diversos

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data de Assinatura: 05/04/2023.

Assinam: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa KAMPAI MOTORS LTDA

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO/PGM Nº 008/2023

*Concede promoção vertical ao Procurador do Município que menciona.*

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, II, da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e art. 5º e 6º, da Lei Complementar nº 149 de 4 de Abril de 2012, e art. 22, II, DO DECRETO Nº 1.333 DE 17 de Março de 2014,

RESOLVE:

Conceder promoção vertical à servidora **Natalia Romero Gonçalves Dias Santos** matrícula nº 1956, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora do Município, Categoria Especial da Classe C para a Classe D, com fundamento nas regras contidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 1.333, de 17 de março de 2014, sendo o Art 5º alterado nos termos do Decreto nº 2.948, 24 de março de 2023, com validade a contar de 1º de janeiro de 2023.

Corumbá, 11 de Abril de 2023.

**Alcindo Cardoso do Valle Júnior**  
Procurador-Geral do Município



**RESOLUÇÃO/PGM Nº 09/2023**

*Concede promoção vertical ao Procurador do Município que menciona.*

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, II, da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e art. 5º e 6º, da Lei Complementar nº 149 de 4 de Abril de 2012, e art. 22, II, DO DECRETO Nº 1.333 DE 17 de Março de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder promoção vertical à servidora **Virginia Barros Mello matrícula nº 1979**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora do Município, Categoria Especial da Classe C para a Classe D, com fundamento nas regras contidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 1.333, de 17 de março de 2014, sendo o Art 5º alterado nos termos do Decreto nº 2.948, 24 de março de 2023, com validade a contar de 1º de janeiro de 2023.

Corumbá, 11 de Abril de 2023.

**Alcindo Cardoso do Valle Júnior**  
Procurador Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**RESOLUÇÃO Nº. 18, de 05 de abril de 2.023.**

**Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor do Contrato nº. 02/2.023, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa KAMPAI MOTORS LTDA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

- Art. 1º. Designar **Israel da Silva Passos**, servidor público, matrícula nº 12353, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 02/2.023.
- Art. 2º. Designar **Luzieth Coêlho**, servidora pública, matrícula nº 5147, para atuar como **Gestor** do Contrato nº 02/2.023.
- Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 02/2.023, Processo nº 4935/2.023, contratação de aquisição de veículos tipo passeio e utilitário para atender as demandas da SEGEPLAN conforme consta na lei nº 8.666/93, e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002.
- Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.
- Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.
- Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 05 de abril de 2.023.

Corumbá-MS, 05 de abril de 2.023.

**Eduardo Aguilar lunes**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
Portaria "P" nº 368/2021

**ESCOLA DE GOVERNO**

**EDITAL Nº 001/84/2022**  
**PROCESSO Nº 31.660/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS - ZONA URBANA E ZONA RURAL.**

A **Superintendente da Escola de Governo de Corumbá**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Desclassificação** dos candidatos que não compareceram para entrega de documentação, do Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

**AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZONA URBANA**

| NOME                        | CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO                |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| NEIDE MORAES ORTEGA DE MELO | 60.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU |

|                                 |                      |                |
|---------------------------------|----------------------|----------------|
| LUCIENE GOMES MENDES MOSCIARO   | 61.º DESCLASSIFICADA | NÃO COMPARECEU |
| LUCAS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS REIS | 63.º DESCLASSIFICADO | NÃO COMPARECEU |
| LUCINÉIA DOS SANTOS             | 64.º DESCLASSIFICADA | NÃO COMPARECEU |

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR II - AGENTE DE MERENDA - ZONA RURAL**

| NOME                    | CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO                |
|-------------------------|-------------------------------------|
| GISÉLIA PEDROSA RIBEIRO | 43.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU |
| TATIANE VELASCO ZÓRIO   | 46.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU |

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - AGENTE DE DISCIPLINA - ZONA URBANA**

| NOME                     | CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO                |
|--------------------------|-------------------------------------|
| KARLA LEÃO HELLENSBERGER | 21.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU |

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZONA RURAL**

| NOME                            | CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO                |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| KÁTIA PEREIRA                   | 22.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU |
| GEOVANA APARECIDA GARCIA VARGAS | 23.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU |

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - AGENTE DE DISCIPLINA - ZONA RURAL**

| NOME                      | CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO                |
|---------------------------|-------------------------------------|
| ELTON BARBOSA DE OLIVEIRA | 14.º DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEU |

Corumbá, 11 de Abril de 2023

**LAIS DO NASCIMENTO**  
Superintendente da EGOV  
Dec. "P" nº 502 de 20/12/2022

**EDITAL Nº 001/85/2022**  
**Processo nº 31.660/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA E ZONA RURAL**

A **Superintendente da Escola de Governo de Corumbá**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, o chamamento dos candidatos classificados no Processo seletivo, para entrega de documentação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Deverão comparecer com toda a documentação exigida (**originais e cópias**) mediante termos e condições constante nesse edital.  
Local : Rua América N º 899 - Centro (**Secretaria Municipal de Educação**)  
Data: **13/04/2023 (quinta-feira)**  
Horário : 8:30

**CHAMAMENTO DE CANDIDATOS SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

**AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZONA URBANA**

| NOME                            | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------------|---------------|
| JOCILENE APARECIDA VITAL COELHO | 65.º          |
| JOEL ANTONIO DE ARRUDA          | 67.º          |
| ANA LUIZA PINTO DE MOURA        | 69.º          |
| JORCILEIA SANABRIA DOS SANTOS   | 70.º          |

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR II - AGENTE DE MERENDA - ZONA RURAL**

| NOME                          | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------|---------------|
| JOÃO LUIZ ESPERIDIÃO DE SOUZA | 47.º          |
| IRACI MARIA DE SOUZA ROSA     | 48.º          |



**AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - AGENTE DE DISCIPLINA - ZONA URBANA**

| NOME                     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|---------------|
| RAISSA PEREIRA DE CAMPOS | 22.º          |

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZONA RURAL**

| NOME                           | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|---------------|
| EDINA OLIVEIRA DE SOUZA FARIAS | 24.º          |
| FRANCIELLY DA SILVA VIEIRA     | 25.º          |

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - AGENTE DE DISCIPLINA - ZONA RURAL**

| NOME                  | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------|---------------|
| JANETE DE SOUZA SILVA | 15.º          |

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O (a) candidato (a) convocado (a) para a contratação Temporária, deverá apresentar **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação - **RG** ;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Regular do CPF/MF; (**atualizado**)
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastramento no PIS/PASEP; (**atualizado**)
- f) 01 (uma) fotos 3x4;
- g) Comprovante de residência atualizada ( Luz, Telefone ou Água );
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) **Certidão de nascimento dos filhos com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
- j) Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ ou certificado);
- k) Certificado militar, quando couber;
- l) Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
- m) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
- n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados
- o - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- p) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
- q) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
- r) Declaração de Bens;

O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 11 de Abril de 2023

LAIS DO NASCIMENTO  
Superintendente da EGOV  
Dec. "P" nº 502 de 20/12/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 013/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente **EDITAL**, com base no que dispõe o artigo 02 da **LEI Complementar 102/2007**, e **Lei Municipal 1860/2005** o proprietário / responsável abaixo relacionado para comparecer à **Superintendência de Fiscalização e Posturas**, na Avenida General Rondon nº 985, (Centro) a fim de regularizar a situação inerente ao imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

| Nº DA NOTIFICAÇÃO | PROPRIETÁRIO                                             | DATA DA EMISSÃO |
|-------------------|----------------------------------------------------------|-----------------|
| 3186              | Heraciene Gonçalves Pereira (ou) seu representante       | 04/04/2023      |
| 3187              | Antônio João Pinto de Arruda Assy (ou) seu representante | 04/04/2023      |
| 3188              | Adiliana Santos Silva (ou) seu representante             | 04/04/2023      |

Corumbá, 10 de Abril de 2023.

Eliane Carmen Simões  
Fiscal de Posturas Municipal  
Matricula: 440

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO 04/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.875/2023 - RESOLUÇÃO Nº 163, DE 04 DE ABRIL DE 2023.** informo que a partir de 16/02/2023 fica designada como gestor da carta contrato 04/2023 o servidor **SEBASTIÃO VICTOR RAMALHO** Matricula: 9494, e designada para fiscal da carta contrato 04/2023 a servidora **ALINE DE MORAES NASCIMENTO**, Matricula: 12.000.

Data da Assinatura: 04 de abril de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - secretário municipal de educação.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO 018/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.872/2023 - RESOLUÇÃO Nº 164, DE 04 DE ABRIL DE 2023.** informo que a partir de 09/02/2023 fica designada como gestor da carta contrato 018/2023 o servidor **SEBASTIÃO VICTOR RAMALHO** Matricula: 9494, e designada para fiscal da carta contrato 018/2023 a servidora **ALINE DE MORAES NASCIMENTO**, Matricula: 12.000.

Data da Assinatura: 04 de abril de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - secretário municipal de educação.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO 016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.278/2023 - RESOLUÇÃO Nº 165, DE 04 DE ABRIL DE 2023.** informo que a partir de 17/02/2023 fica designada como gestor da carta contrato 016/2023 a servidora **FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA** Matricula: 10799, e designada para fiscal da carta contrato 016/2023 o servidor **SEBASTIÃO VICTOR RAMALHO** Matricula: 9494.

Data da Assinatura: 04 de abril de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - secretário municipal de educação.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO 017/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.496/2023 - RESOLUÇÃO Nº 166, DE 04 DE ABRIL DE 2023.** informo que a partir de 10/02/2023 fica designada como gestor da carta contrato 017/2023 o servidor **SEBASTIÃO VICTOR RAMALHO** Matricula: 9494, e designada para fiscal da carta contrato 017/2023 a servidora **BÁRBARA VIEIRA PINTO DE MIRANDA**, Matricula: 13732.

Data da Assinatura: 04 de abril de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - secretário municipal de educação.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.613/2023 - RESOLUÇÃO Nº 167, DE 04 DE ABRIL DE 2023.** informo que a partir de 06/03/2023 fica designada como gestora do Contrato Administrativo 012/2023 a servidora **FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA** Matricula: 10799, e designado para fiscal do Contrato Administrativo 012/2023 o servidor **HELMUT MARTINES DA SILVA**, Matricula: 6884-8.

Data da Assinatura: 04 de abril de 2023.

Assinam: Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - secretário municipal de educação.

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade do Termo de Fomento entre o Município de Corumbá, por meio Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Rural Escola das Águas.

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, parágrafo 1º. da Lei n. 13.019/2014, visando firmar parceria com o Instituto Rural Escola das Águas, nos termos a seguir, podendo eventual interessado apresentar impugnação no prazo legal de 05 dias uteis contados da publicação.

Processo: 2.291/2023

Interessado: o Instituto Rural Escola das Águas, CNPJ/MF n. 19.256.200/0001-38.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para Despesas de Custeio com com o objetivo de viabilizar o funcionamento e manutenção da EMRP - São Lourenço Extensão Santa Mônica, para o quinquênio 2023 - 2027.

Valor Global: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Exercício: 2023

Modalidade: Termo de Fomento

Amparo Legal: Artigo 31 da Lei Federal n. 13.019/2014.



**Justificativa de Inexigibilidade:**

Considerando que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Considerando que o INSTITUTO RURAL SANTA MÔNICA PANTANAL DO PAIAGUÁS MS, tem por objetivo precípuo promover serviços gratuitos educacionais, socioassistenciais, em caráter pessoal ou agregado pelo núcleo familiar que se encontra em situação de vulnerabilidade, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas na infância, adolescência, juventude ou adulto.

Considerando que o projeto técnico proposto pela entidade proponente busca atender uma região caracterizada pelo isolamento geográfico, por épocas de cheias, por falta de estradas e longas distâncias nas calhas dos rios que favorecem a navegação. Na região relatada, estima-se que residam por volta de 500 pessoas que moram e trabalham, com acesso precário a qualquer tipo auxílio público, quais sejam, educacional, tratamento de saúde, vacinas ou benefício social;

Data: 10 de abril de 2023

Assina: Secretário Municipal de Educação

Genilson Canavaro de Abreu

**EXTRATOS DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-PROFESSORES.**

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**, Secretário Municipal de Educação do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados os Extratos dos Contratos Por Prazo Determinado oriundo do Processo Seletivo Simplificado - Autos n. 17.143/2021, Edital de Abertura n. 012/01/2021, destinado à contratação temporária de Profissionais de Educação - Professores, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no presente ano letivo, abaixo publicados:

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2023 - Processo nº 8775/2023.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Markkus Alexandre de Britto Zarate.  
**Justificativa:** Aulas remanescentes em Região de difícil acesso - Sala Multisseriada.  
**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Letras - Português/ Espanhol para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais.  
**Cláusula Quarta:** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0101.2580- Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado  
**Cláusula Décima Segunda:** As partes celebrantes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Corumbá para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda da interpretação do presente, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

Prazo: 12(doze) meses.

**Base Legal:** O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 22 de março de 2023

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Markkus de Britto Zarate.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 067/2023 - Processo nº 8747/2023.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Tirsilene Dias Lemos.  
**Justificativa:** Em substituição a professora Elisa de Fátima Nascimento Jatobá.  
**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.  
**Cláusula Quarta:** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado  
**Cláusula Décima Segunda:** As partes celebrantes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Corumbá para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda da interpretação do presente, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

Prazo: 12(doze) meses.

**Base Legal:** O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 22 de março de 2023.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Tirsilene Dias Lemos.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2023- Processo nº 8016/2023.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Brenda Janaina de Almeida Evangelista Correa.  
**Justificativa:** Em substituição a professora Ana Claudia da Silva Messias.  
**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria

Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Cláusula Quarta:** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0101.2580- Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado  
**Cláusula Décima Segunda:** As partes celebrantes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Corumbá para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda da interpretação do presente, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

Prazo: 12(doze) meses.

**Base Legal:** O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 14 de março de 2023.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Brenda Janaina de Almeida Evangelista Correa.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2023 - Processo nº 8047/2023.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Tayane Alves Miranda.  
**Justificativa:** Em substituição ao professora Elisa de Fátima Nascimento Jatobá.  
**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.  
**Cláusula Quarta:** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado  
**Cláusula Décima Segunda:** As partes celebrantes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Corumbá para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda da interpretação do presente, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

Prazo: 12(doze) meses.

**Base Legal:** O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 14 de março de 2023.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Tayane Alves Miranda.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2023 - Processo nº 8753/2023.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Deborah Cainelli.  
**Justificativa:** Em substituição a professora Maria Aparecida Dias de Moura.  
**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ciências Biológicas, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.  
**Cláusula Quarta:** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado  
**Cláusula Décima Segunda:** As partes celebrantes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Corumbá para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda da interpretação do presente, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

Prazo: 12(doze) meses.

**Base Legal:** O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 22 de março de 2023.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Deborah Cainelli.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2023 - Processo nº 8939/2023.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Tassio Navarro Chaves.  
**Justificativa:** Em substituição a professora Rayne Catherine Cunha da Silva.  
**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Física, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.  
**Cláusula Quarta:** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado  
**Cláusula Décima Segunda:** As partes celebrantes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Corumbá para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda da interpretação do presente, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

Prazo: 12(doze) meses.

**Base Legal:** O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 22 de março de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Tássio Navarro Chaves.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 057/2023 - Processo nº 8006/2023.**

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Elizete Melgar Salvatierra.

Justificativa: Em substituição a professora Katia Aparecida dos Santos.

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor do Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Cláusula Quarta: As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado

Cláusula Décima Segunda: As partes celebrantes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Corumbá para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda da interpretação do presente, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

Prazo: 12(doze) meses.

Base Legal: O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 14 de março de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Elizete Melgar Salvatierra.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 064/2023 - Processo nº 8771/2023.**

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Elissandra Cristina Ramalho.

Justificativa: Em substituição a professora Solange Rangel de Oliveira.

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil - Creche, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Cláusula Quarta: As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.365.0101.6583 - Gerenciamento da Educação Infantil - Creche. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado

Cláusula Décima Segunda: As partes celebrantes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Corumbá para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda da interpretação do presente, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

Prazo: 12(doze) meses.

Base Legal: O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 22 de março de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Elissandra Cristina Ramalho.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO n.º 016 de 04/04/2023

**Dispõe sobre a concessão de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 37037/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 37037/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 02/04/2023, conforme CI 545/2023/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 04/04/2023

Assina: BEATRIZ SILVA ASSAD - Secretária Municipal de Saúde

### RESOLUÇÃO n.º 017 de 04/04/2023

**Dispõe sobre a concessão de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 26655/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da

Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 26655/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 06/04/2023, conforme CI 546/2023/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 04/04/2023

Assina: BEATRIZ SILVA ASSAD - Secretária Municipal de Saúde

### RESOLUÇÃO n.º 018 de 04/04/2023

**Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 21.053/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**

A SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 21.053/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 10/04/2023, conforme CI 557/2023/CGM

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 04/04/2023

Assina: BEATRIZ SILVA ASSAD - Secretária Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

### PORTARIA "P" FUNEC Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear CLEMER MAGALHÃES PEREIRA no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Fundação de Esportes de Corumbá.**

**Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.**

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente da FUNEC

**ANEXO**

### RESOLUÇÃO Nº 022, DE 11 DE ABRIL DE 2023

#### COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL 2023

#### REGULAMENTO GERAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º - A Copa Integração de Futebol 2023** será realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá e disputada pelas equipes que a integram, sendo regidas pelas normas gerais estabelecidas neste Regulamento Geral (RGC), respeitadas as normas do Regulamento Específico (RGE), de cada competição de acordo com a categoria a ser disputada.

§ Único: **A Copa Integração de Futebol Amador - 2023** será disputada nas categorias abaixo, a saber: Principal, Máster, Feminino e Categorias de Base: Sub 11, Sub 13, Sub 15 e Sub 17.

**Art. 2º -** As equipes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FUNEC, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente eliminadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

**Art. 3º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ** detém todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como da tabela do campeonato com datas, horários e locais da realização, devidamente aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Arbitral da competição.

**Art. 4º - A Copa Integração de Futebol amador - 2023** tem como finalidade promover o intercâmbio entre as equipes de diversas regiões da cidade, por meio do futebol, de várias categorias, proporcionando entretenimento e integração esportiva entre os participantes.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 5º -** Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe a respeito dos direitos, obrigações e responsabilidades dos participantes da **COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR - 2023.**

**Art. 6º** - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As Regras do Jogo de Futebol;
- II. Normas da FIFA, CBF e FFMF;
- III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;
- IV. Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.
- V. **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**

### CAPÍTULO III

#### Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Técnico ( instituído pela **Fundação de Esportes de Corumbá**), sem prejuízo das suas atribuições :

- I. Coordenar as Competições e fazer cumprir as normas vigentes ;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo ainda alterações quando necessário;
- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a Comissão Disciplinada as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;

**Art. 8º - OS REGULAMENTOS GERAL DE COMPETIÇÃO** bem como o **REGULAMENTO ESPECIFICO** das Competições organizadas pela Fundação de Esportes de Corumbá, as tabelas correspondentes, bem como as outras disposições , serão publicados no site [sites.google.com/view/fundacao-de-esportes-corumbá](https://sites.google.com/view/fundacao-de-esportes-corumbá).

**§ Único** - Havendo conflito entre as disposições dos **RE** e deste **RGC**, prevalecerão as normas contidas **RGC** a cada competição.

**Art. 9º** - Cada equipe poderá participar em um único polo, na **COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR - 2023**.

**§ 1º** - É vedada aos participantes o uso de propagandas de bebidas alcoólicas, cigarros, bem como qualquer logomarca de motivação política partidária em seus uniformes;

**§ 2º** - É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio.

**Art. 10** - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo **CONSELHO TÉCNICO**, mediante solicitação do Clube interessado com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de ofício motivado dirigido ao Conselho Técnico, acompanhado da autorização do seu adversário para o determinado jogo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÃO DE JOGO

**Art. 11** As inscrições das equipes e dos atletas serão efetivadas com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que estará disponível no site [sites.google.com/view/fundacao-de-esportes-corumbá](https://sites.google.com/view/fundacao-de-esportes-corumbá).

**§ Único**: As inscrições das equipes participantes em cada pólo, serão realizadas junto ao respectivo coordenador e entregue à Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 12**- A ficha de inscrição de Equipe , deverá ser devidamente preenchida com todos os dados (EM LETRA DE FORMA E LEGÍVEL) e posteriormente protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua 21 de Setembro, 2156 - Bairro N. Sra. De Fátima, das 7h30min às 13h30min, sempre ATE TODAS AS QUARTA-FEIRAS.

**Art. 13**- O número máximo de inscrição será de 25(vinte e cinco) atletas de acordo com a categoria a ser disputada e constará do Regulamento Específico (RE) de cada competição, exceto para a categoria Feminino que será de no máximo 20 (vinte) atletas.

**§ único** - O número máximo de inscrição poderá chegar a 25 (vinte e cinco) atletas ate o final da primeira fase e constará do Regulamento Específico (RE).

**Art. 14** - É **OBRIGATÓRIA** a identificação para participação do Atleta e da Comissão Técnica nas partidas e se dará através da apresentação antecipada ao 4º árbitro, a Carteira de Identidade (RG), Carteira de Identificação Profissional, Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação CNH do Atleta, e Comissão Técnica.

**§ 1º** - Em caso de extravio dos documentos constante no Caput deste artigo, o atleta deverá registrar o competente boletim de ocorrência e justificar junto a **Fundação de Esportes de Corumbá** e apresentar uma foto 3x4, esta expedirá 24 horas antes da partida, uma carteira de atleta provisória para identificação nos jogos, até a retirada da segunda via do documento oficial.

**§ 2º** - Compete ao 4º árbitro receber a documentação dos atletas e Comissão Técnica, a serem entregues pelo responsável da equipe e conferir minuciosamente a autenticidade da referida documentação, sob pena de não observância incidir em infração a ser encaminhada ao órgão judicante por qualquer motivo de falsidade ideológica que possa ocorrer.

**§ 3º**- A condição de saúde do Atleta para a sua participação na competição é de estrita responsabilidade da Equipe Disputante.

**§ 4º** - As equipes participantes da **Copa Integração de Futebol Amador - 2023**, atestam que os atletas componentes de seus plantéis estão em perfeitas condições de saúde para participar da competição e pelo presente assumem toda a responsabilidade por eventual problema de saúde que possa ocorrer.

**§ 5º** -A Fundação de Esportes de Corumbá não se responsabilizará por incidentes ou acidentes ocorridos com atletas ou dirigentes antes, durante e depois de qualquer jogo ou disputa, cabendo às equipes e entidades participantes, através de seus representantes legais, as providências cabíveis.

**Art. 15**- A condição de jogo para os atletas que disputarão **A Copa Integração de Futebol Amador - 2023** , somente será concedida aos atletas regularmente inscritos e publicados no Boletim Informativo Diário - BID/FUNEC até às 17 horas, 48 (quarenta e oito) horas antes do início do Campeonato ou rodada. As demais inscrições encerrar-se-ão 72 (setenta e duas) horas que antecedam ao início da 2ª Fase da competição, sempre observadas as normas de registro estabelecido pelo departamento técnico.

**Art. 16** - O atleta registrado por uma equipe na **Copa Integração de Futebol Amador - 2023** poderão não poderá ser transferido para outra equipe no mesmo campeonato e o mesmo ficará impedido de participação ate que os interessados regularize a situação do mesmo, respeitando o início do certame, onde se o referido atleta já tiver participado por uma equipe mesmo que não tenha entrado em campo o mesmo não poderá ser inscrito por outra equipe.

**§ 1º** - O Atleta é considerado registrado após a entrega da Ficha de Inscrição na Funec, conforme as regras dos Artigos 11 , 12º e 13 deste Regulamento Geral.

**§ 2º** - Até o encerramento do 1º tempo do jogo, poderão ser inseridos atletas devidamente inscritos, desde que os mesmos se apresentem ao 4º árbitro, com seu documento oficial em mãos.

### CAPÍTULO V

#### Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

**Art. 17** - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do gramado;
- IV. Falta de iluminação adequada;
- V. Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

**§ 1º** - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou decidida pela JD.

- a) Se adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGE ou pelo DCO.
- b) Se decidida pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

**§ 2º** - Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- a) Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
- b) Ser Suspensa;
- c) Ser Encerrada Antecipadamente.

**§ 3º** - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da Partida, e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado, conforme previsto no § 4º e § 5º deste artigo.

**§ 4º** - Caso a partida seja paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo (ou dois terços do tempo total para partidas com duração inferior a 90 (noventa) minutos) e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

**§ 5º** - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo (ou dois terços do tempo total para partidas com duração inferior a 90 (noventa) minutos) e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a Suspensão da partida; exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

**§ 6º** - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos no § 2º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

- a) Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O.
- b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

### CAPÍTULO VI

#### DOS HORÁRIOS DOS JOGOS

**Art. 18** - O início da Partida deverá ocorrer no horário marcado em tabela, ou até 20 minutos além deste horário. Caso alguma equipe já tenha entregado os



documentos, mas não se encontre em condições de se iniciar o jogo dentro deste prazo, a mesma será considerada perdedora por D.T. (Derrota Técnica), desde que seja comprovada fisicamente a presença dos 07 atletas inscritos e em condições de jogo, na mesa do representante do jogo. Caso a equipe não comprove a presença física dos atletas será considerada perdedora por W.O. Entende-se por D.T: **ANULAR TODOS OS RESULTADOS**, da equipe que não se apresentou para o seu jogo.

§ 1º - As equipes deverão adentrar ao campo de jogo, totalmente uniformizadas, até 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§ 2º - No caso de **ELIMINAÇÃO TODOS OS SEUS RESULTADOS TORNA-SE-ÃO NULOS**, assim como as demais partidas terão os placares anulados abela, bem como, haverá a punição de um (1) ano, para todos os atletas, técnicos e dirigentes, que não estiverem presentes e não foram relacionados em súmula, no jogo em que o WO ocorreu.

§ 3º - Obrigatoriamente, o árbitro de cada partida deverá entregar a(s) súmula(s) das partidas impreterivelmente ATÉ o primeiro dia útil seguinte para a correta análise e parecer do Órgão Judicante.

**CAPÍTULO VII  
DO SISTEMA DE DISPUTA**

**Art. 19** - A fórmula de disputa de cada pólo, fases, turnos e participantes serão De responsabilidade da FUNEC/CONSELHO TÉCNICO.

§ **ÚNICO** - A FÓRMULA DE DISPUTA, bem como todas as fases estão dispostas no Regulamento Específico-RE, de acordo com o número de participantes de cada pólo.

**CAPITULO VIII  
DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE**

**Art. 20** - As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos: Vitória - 03 pontos; Empate - 01 ponto; Derrota - 0 ponto.

**Art. 21** - Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Confronto direto (quando o empate ocorrer entre duas associações);
- e) Realização de uma nova partida.

§ 1º: Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Confronto Direto ;
- b) Maior Número de Vitórias
- c) Maior saldo de gols;
- d) Maior número de gols marcados;
- e) Confronto direto (quando o empate ocorrer entre duas associações);
- f) Realização de uma nova partida.

§ 2º - Em caso de se observar o Art 21 , mais de 02(duas) associações , quando em apenas 02 (duas) equipes observar se a o § 1º.

**CAPITULO IX  
DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR**

**Art. 22** - Terá o mando de campo das partidas as equipes relacionadas à esquerda a tabela.

**Art. 23** - **TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO TECNICA** : 1 TÉCNICO, 1 AUXILIAR TECNICO , 1 MASSAGISTA, deverão respeitar o espaço (área técnica), onde é o espaço de atuação dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à esquerda da tabela deverá proceder à troca do mesmo.

**Art. 24** - Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

**Art. 25** - O Regulamento Específico-RE de cada competição estabelecerá a quantidade de substituições permitidas de acordo com a categoria (Art. 28, § 2º e 3º).

**Parágrafo Único** - Os atletas substituídos, no decorrer de uma partida, estarão sujeitos às medidas disciplinares.

**Art. 26** - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva da **Comissão Disciplinar** designada pelo **Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da Fundação de Esportes de Corumbá**, a ser nomeada pelo Diretor-presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 27** - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim, que esta não se realize, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 28** - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais

de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.

§ **Único** - Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será de 1x0 (um a zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

**Art. 29** - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

§ **Único** - Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

**Art. 30** - Os atletas cumprirão **suspensão automática** após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho, independentemente da decisão da Justiça Desportiva.

**Art. 31** - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho e deverá cumprir aspenalidades referente aos 03 (três) cartões amarelos ( 01 partida) e o vermelho (01 partida).

**Art. 32** - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

§ **Único** - Ao término da 1ª fase, apenas os cartões amarelos serão zerados, exceto par demais fases do campeonato.

**Art. 33** - De acordo com o artigo 162 do CBJD, os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico, havendo substituição disciplinar para os atletas, deduzindo do número permitido por partida.

**Parágrafo Único** - As idades limites para participação em cada categoria será regulada pelo Regulamento Específico RE.

**Art. 34** - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o controle do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

**Art. 35** - Em caso de incluir na equipe, ou fazer constar na súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, o Departamento Técnico da Competição aplicará a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida.

§ 1º - Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º - O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º - No caso de infração ocorrer após partida da fase eliminatória como mata -mata, a equipe infratora será eliminada e sua adversária na ocasião estará classificada para a fase seguinte.

**CAPITULO X  
DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA**

**Art. 36** - Cinco horas antes do horário agendado para o início da partida, o Coordenador do Polo, o árbitro, com o seguinte protocolo:

- a. ratificar os uniformes previamente agendados;
- b. detalhar o protocolo dos horários de entradas para início e reinício;
- c. orientação referente aos locais de aquecimento dos atletas;
- d. conferência da documentação;
- e. questões de segurança;
- f. outras questões a serem definidas pontualmente

**Art. 37** - Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

**Art. 38** - O árbitro é a única autoridade competente para decidir a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

**Art. 39** - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

- a) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o adiamento da partida;
- b) Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c) Falta de iluminação adequada;
- d) Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

§ **Único** - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

**Art. 40** - Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá ao Diretor Técnico da Competição, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

**Art. 41** - Para as partidas da categoria popular, máster e feminino depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art.39,





até o término do 29º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Diretor Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

**Art. 42** - As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art. 29 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

**Art. 43** - Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas alíneas a) e b) do art. 39, assim será o procedimento:

a) Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 0x0 (zero a zero);

b) Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;

c) Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 0x0 (zero a zero).  
**§ Único** - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo 36, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.]

**Art. 44** - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 39, serão jogadas integralmente, em nova data, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

**CAPITULO XI  
DOS RECURSOS**

**Art. 45** - Todo e qualquer recurso ou representação deverá ser fundamentado e dirigido oficialmente ao Presidente do TJD da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 46** - Os recursos e representações deverão ser apresentados de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo CBJD.

**Art. 47** - Após o término da competição, não serão apreciados recursos ou representações que versem sobre irregularidade nas inscrições de atletas.

**Art. 48** - As citações, intimações, notificações, ou qualquer outra forma de comunicação de ato praticado ou a ser praticado pela Justiça Desportiva será efetuada por meio da afixação do edital correspondente no quadro de avisos próprio existente na sede da Fundação de Esportes de Corumbá ou por sítio eletrônico a ser informado pela Comissão Organizadora da Competição.

**CAPITULO XII  
DA PREMIAÇÃO**

**Art. 49** - A premiação da COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL 2022, constará da seguinte:

**§ Único** - Troféus/Medalhas e PREMIAÇÃO EM DINHEIRO

| PREMIAÇÃO            |         |                      |                  |
|----------------------|---------|----------------------|------------------|
| TROFEUS E MEDALHAS   |         | PREMIAÇÃO PECUNIARIA |                  |
| CLASSIFICAÇÃO        | TROFEUS | MEDALHAS             | VAOR EM DINHEIRO |
| MELHOR GOLEIRO       | 1       | 1                    | 1.000,00         |
| ARTILHEIRO           | 1       | 1                    | 1.000,00         |
| 1º COLOCADO          | 1       | 28                   | 5.000,00         |
| 2º COLOCADO          | 1       | 28                   | 2.500,00         |
| 3º COLOCADO          | 1       | 28                   | 1.250,00         |
| MEDALHAS P RBITRAGEM | -       | 5                    | -                |

**CAPITULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** - Cada equipe deverá apresentar para as partidas uma bola oficial a ser utilizada na competição.

**Art. 51** - Os equipamentos, acessórios e uniformes de uso de cada atleta e das equipes deverão ser fiscalizados, autorizados e/ou exigidos pelo Árbitro da partida, sendo de responsabilidade de cada equipe o cumprimento de tais exigências.

**Art. 52** - A equipe de arbitragem será escalada por Comissão devidamente constituída, baseada na relação nominal dos árbitros e árbitros assistentes disponíveis para cada rodada, informadas por meio de documento oficial em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada.

**Art. 53** - As equipes, atletas e dirigentes que infringirem o Regulamento Geral quanto à os dispositivos legais constantes na parte disciplinar ou se ausentarem dos compromissos assumidos previamente constantes nas tabelas da competição, serão julgados e poderão ser suspensas pelo prazo de até 24 (vinte e

quatro) meses, podendo ter suas participações impedidas para os Campeonatos Municipais de 2024 e 2025.

**Art. 54** - O Árbitro da partida é responsável pela confecção do seu relatório, noticiando fatos ocorridos antes, durante ou após o jogo, dentro e fora do campo, em especial às irregularidades as normas deste regulamento, e as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

**§ 1º** - O documento a que se refere o caput, que contenha informação a respeito de fatos relevantes ocorridos durante o evento esportivo que tenham contrariado o presente regulamento, servirá de base para a instauração de procedimento administrativo e ou disciplinar no âmbito desportivo visando apurar a responsabilidade do agente infrator e eventual aplicação de sanção.

**§ 2º** - A entrega do relatório, com ou sem anotação, na sede da Fundação de Esportes de Corumbá, devidamente assinado, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

**Art. 55** - Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos, sem apelação, pela Comissão Organizadora, que os resolverá de acordo com as normas da ética esportiva e legislação vigente específica para o futebol, conforme determina a FIFA.

**Art. 56** - Este RGC, aprovado em 27 de março de 2023, em reunião, terá vigência a partir de 3º de abril de 2023, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Corumbá, 11 de Abril de 2023.

**CONSELHO TÉCNICO**

**RESOLUÇÃO FUNEC Nº 022, DE 11 DE ABRIL DE 2.023**

**Institui a Copa Integração de Futebol Amador de 2023 e aprova o Regulamento Geral da Competição.**

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, I, c. Art. 71 II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e a Portaria "P" nº 370, de 02 de julho de 2021

**Considerando**, a política de fomento voltada ao fortalecimento do esporte;

**Considerando**, a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Copa Integração de Futebol Amador de 2023, nas categorias: Principal, Master, Feminino, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17.

**Art. 2º.** A Copa Integração de Futebol Amador de 2023 será realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 3º.** Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 11 de abril de 2023.

**LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA**  
 DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ  
 Portaria "P" nº 370, de 02 de julho de 2021

**FUNDAÇÃO DE TURISMO DO  
PANTANAL**

**RESOLUÇÃO N.º 008 de 27 de março de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 009/2023, firmada pela FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa CARVALHO & IMADA LTDA.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **Katusca Eliana Garcia Marquez**, servidora pública, matrícula nº 10467, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato nº 009/2023.

**Art. 2º.** Designar **Enildo Jorge Bezerra Junior**, servidor público, matrícula nº 8696, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 009/2023.

**Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 009/2023, Processo nº 4.378/2023, referente à aquisição de insumo - gelo triturado

- 10kg, para atender as demandas da Fundação de Turismo do Pantanal.

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 5º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 20 de março de 2023.

Corumbá-MS, 27 de março de 2023.

**Elisângela Sienna da Costa Oliva**

Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal  
Portaria "P" nº 19, de 01/01/2021

**RESOLUÇÃO N.º 009 de 29 de março de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 013/2023, firmada pela FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **Katiusca Eliana Garcia Marquez**, servidora pública, matrícula nº 10467, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato nº 013/2023.

**Art. 2º.** Designar **Enildo Jorge Bezerra Junior**, servidor público, matrícula nº 8696, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 013/2023.

**Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 013/2023, Processo nº 5.043/2023, referente ao Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de consumo para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 5º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 29 de março de 2023.

**Elisângela Sienna da Costa Oliva**

Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal  
Portaria "P" nº 19, de 01/01/2021

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos no Processo Administrativo nº 45503/2018, FA: 50.015.001.17-0001758, em que são partes, o consumidor **NICOMEDES DE BARROS**, e o fornecedor **ART CELULAR LTDA ME**, foi realizada tentativa para intimar o fornecedor, e com este em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar o fornecedor pessoalmente, nestas condições foi deferida a intimação pelo presente edital, para comparecer nesta agência, sito à Av. General Rondon, nº 1206, Centro, Corumbá/MS, para tomar conhecimento da decisão de fls. 26-28, a qual fixou multa no valor de 1.500 (uma mil e quinhentas) unidades do Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2022, sendo que cada unidade equivale a R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), totalizando R\$ 3.435,00 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

Não havendo o recolhimento do valor da multa referida acima, a presente reclamação será remetida à Procuradoria-Geral do Município - PGM, para inscrição do débito em dívida ativa e subsequente execução judicial, conforme dispõe o art. 62, do Decreto Municipal nº 429/2008.

Outrossim, é facultado ao fornecedor o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação (art. 58, §2º, do Decreto Municipal nº 429/2008), devendo ser protocolizado na sede do PROCON CORUMBÁ/MS, com a devida qualificação do impugnante, as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação, assim como, dos respectivos documentos que regularizem a representação processual do fornecedor, sob pena de não conhecimento (art. 60, do Decreto Municipal nº 429/2008).

Corumbá-MS, 11 de abril de 2023.

**VITAL GONÇALVES MIGUEIS**

Diretor-Presidente do Procon de Corumbá/MS  
Portaria "P" nº 02, de 03 de janeiro de 2022

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos no Processo Administrativo nº 3146/2023, FA:

50.015.001.22-0001296, em que são partes, a consumidora **NAYARA ELISA DE FREITAS PIRES**, e o fornecedor **ALEXSANDRA VASQUES GONÇALVES DUTRA - VIDRAÇARIA DUTRA**, foi realizada tentativa para intimar a fornecedora, e com este em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar o fornecedor pessoalmente, nestas condições foi deferida a intimação pelo presente edital, para comparecer nesta agência, sito à Av. General Rondon, nº 1206, Centro, Corumbá/MS, para tomar conhecimento da decisão de fls. 46-48, a qual fixou multa no valor de 2.000 (duas mil) unidades do Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2023, sendo que cada unidade equivale a R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

Não havendo o recolhimento do valor da multa referida acima, a presente reclamação será remetida à Procuradoria-Geral do Município - PGM, para inscrição do débito em dívida ativa e subsequente execução judicial, conforme dispõe o art. 62, do Decreto Municipal nº 429/2008.

Outrossim, é facultado ao fornecedor o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação (art. 58, §2º, do Decreto Municipal nº 429/2008), devendo ser protocolizado na sede do PROCON CORUMBÁ/MS, com a devida qualificação do impugnante, as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação, assim como, dos respectivos documentos que regularizem a representação processual do fornecedor, sob pena de não conhecimento (art. 60, do Decreto Municipal nº 429/2008).

Corumbá-MS, 11 de abril de 2023.

**VITAL GONÇALVES MIGUEIS**

Diretor-Presidente do Procon de Corumbá/MS  
Portaria "P" nº 02, de 03 de janeiro de 2022

## CONSELHOS MUNICIPAIS

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CERTIDÃO Nº. 07/2023/CMS**

**11 de abril de 2023.**

Certifica e dá publicidade ao fato de a Secretaria Municipal de Saúde, através do CEREST, ter encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde o 3º Relatório Detalhado de Quadrimestre anterior de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Sétima (477ª) Reunião Ordinária aos quatorze de fevereiro de 2023 às dezesseis horas, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº 2.861, de 06 de dezembro de 2022.

**Certifica:**

**Artigo 1º.** Certifica que a Secretaria Municipal De Saúde/CEREST encaminhou através do ofício nº 038/2023 o 3º relatório quadrimestral referente a 2022. O pleno deliberou o encaminhamento do presente relatório para apreciação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador.

Léia Vilalva de Moraes

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022.

## PARTE II - PODER LEGISLATIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Corumbá/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que se encontra aberta a licitação abaixo referida, nos termos da Legislação Vigente.

As empresas interessadas poderão obter o Edital e seus Anexos, contendo todas as especificações e bases da presente Licitação na CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS - RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, S/Nº, BAIRRO DOM BOSCO, CORUMBÁ/MS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2023**

**CARTA CONVITE "MENOR PREÇO GLOBAL" Nº 01/2023**

**DATA DO JULGAMENTO: 20 de abril de 2023**

**HORARIO: 11:00h.**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Engenharia na Prestação de Serviços de Tubulação e Escoamento de Água de Ar Condicionado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida no Projeto Básico, pelo Menor Preço Global, nas dependências da Câmara Municipal de Corumbá/MS.**

**OBSERVAÇÃO: ESTE AVISO DE LICITAÇÃO ESTARÁ AFIXADO NO QUADRO**

DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS ATÉ A DATA DO JULGAMENTO, A SEREM CONTADOS A PARTIR DA SUA EMISSÃO.

Corumbá/MS, 11 de abril de 2023.

**Presidente da Comissão de Licitações**  
Câmara Municipal de Corumbá/MS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 002/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de condicionadores de ar do prédio da Câmara Municipal de Corumbá/MS  
CONTRATADO: **VERSATIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 09.663.596/0001-84**  
VALOR TOTAL: **R\$ 6.760,00** (seis mil, setecentos e sessenta reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA  
Corumbá/MS, em 13/03/2023  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

OBJETO: Aquisição de bens móveis para atender as necessidades do administrativo e Vereadores da Câmara Municipal de Corumbá/MS, conforme Termo de Referência.  
CONTRATADO: STS COMERCIO VAREGISTA LTDA - CNPJ Nº 12.706.257/0001-42  
VALOR TOTAL: R\$ 14.666,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.2000.0105-4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FICHA 23  
PRAZO DE ENTREGA ATE 30 DIAS  
Corumbá/MS, em 17/03/2023  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS COM PULVERIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS  
CONTRATADO: **SEVEN NEGÓCIOS E SERVIÇOS - LTDA-EPP, CNPJ: 42.078.935/0001-30** VALOR TOTAL: **R\$5.650,00** (CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.001-01.031.2000.0105-3.3.90.39.00.00 FICHA 18 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.  
Corumbá/MS, em 17/03/2023  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019**  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS  
CONTRATADA: QUALITY SISTEMAS LTDA  
OBJETO: acréscimo de 10% (dez por cento)  
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 32.279,87 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001-01.031.2000.0105-3.3.90.39.00.00 - Ficha 18 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
ASSINAM: Pela Contratante: Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS - UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO e Pela Contratada: MARCOS LUIZ DA MAIA  
LOCAL E DATA: Corumbá/MS, 24 de março de 2023.

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019**  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS  
CONTRATADA: ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI  
OBJETO: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)  
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001-031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas. 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
ASSINAM: Pela Contratante: Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS - UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO e Pela Contratada: CACILDO LUCINEI ZIMERMANN  
LOCAL E DATA: Corumbá/MS, 10 de março de 2023.